



Governo Municipal
I PORÃ
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1825/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALINE MARTINS DOS SANTOS 07731705960, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **ALINE MARTINS DOS SANTOS 07731705960**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.735.844/0001-19, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 23 (Vinte e Três), da Quadra nº 02 (dois), com a área de 760,00 m² (setecentos e sessenta metros quadrados), localizado na cidade Industrial Edivar Sávio Polli, na Rua Projetada A, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 23

QUADRA: Nº 02

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 760,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com a Rua Projetada A, com a distância de 19,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote de nº 24-A, com a distância de 40,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote de nº 21-R com a distância de 19,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com o Lote de nº 22 com a distância de 40,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
1977915

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
Dados: 2023.04.05 13:59:02 -03'00"

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2746 Página 167-168 Ano: XII

Data: 06/04/2023

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã/PR
Fone: (44) 3652-8100 – FAX: (44) 3652-8101

Publicado por:
Daniele

Código Identificador:D24AE621

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO
DA AMCESPAR
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
009/2023**

Processo Administrativo nº019/2023

OBJETO: Locação de imóvel, constituído de 08 (oito) salas no segundo pavimento do Edifício Perola do Sul na Rua Dezenove de Dezembro, nº 280 – Bairro Centro, destinado as atividades de Ambulatório Médico de Especialidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Administrativo – CIS/AMCESPAR.

FAVORECIDO: PANKA IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 23.524.563/0001-84

VALOR ESTIMADO R\$ 6.972,64 (seis mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o valor total R\$83.671,68 (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO: 05/04/2023 a 05/04/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.100.
10.122.0001.2001.3.3.90.39.0000 Fonte 378

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 Inciso V, da Lei 14.133/2021 Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sra. Cleonice Apª Kufener Schuck, Presidente do CIS/AMCESPAR, de acordo com Parecer Jurídico.

A Comissão

Irati, 05 de abril de 2023.

MÁRCIA JOSIANE PARTEKA
Agente de Contratação

Cleonice Apª Kufener Schuck
Presidente do CIS/AMCESPAR

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023
Inexigibilidade Nº 009/2023

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR

Contratada: PANKA IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 23.524.563/0001-84

OBJETO: Locação de imóvel, constituído de 08 (oito) salas no segundo pavimento do Edifício Perola do Sul na Rua Dezenove de Dezembro, nº 280 – Bairro Centro, destinado as atividades de Ambulatório Médico de Especialidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Administrativo – CIS/AMCESPAR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.972,64 (seis mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o valor total R\$83.671,68 (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO: 05/04/2023 a 05/04/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.100.

10.122.0001.2001.3.3.90.39.0000 Fonte 378

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 Inciso V, da Lei 14.133/2021 Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sra. Cleonice Apª Kufener Schuck, Presidente do CIS/AMCESPAR, de acordo com Parecer Jurídico.

A Comissão

Irati, 05 de abril de 2023.

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

PANKA IMÓVEIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:1F7E353C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1825/2023**

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALINE MARTINS DOS SANTOS 07731705960, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **ALINE MARTINS DOS SANTOS 07731705960**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.735.844/0001-19, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 23 (Vinte e Três), da Quadra nº 02 (dois), com a área de 760,00 m² (setecentos e sessenta metros quadrados)**, localizado na cidade Industrial Edivar Sávio Polli, na Rua Projetada A, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:
LOTE: Nº 23
QUADRA: Nº 02
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 760,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com a Rua Projetada A, com a distância de 19,00 metros;
SUDESTE: Confronta-se com o Lote de nº 24-A, com a distância de 40,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote de nº 21-R com a distância de 19,00 metros;
NOROESTE: Confronta-se com o Lote de nº 22 com a distância de 40,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude ao Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:65D29E75

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1826/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE
ÁREA DE TERRAS A EMPRESA PANGONI DIAS

TERRAPLENAGEM LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **PANGONI DIAS TERRAPLENAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.354.527/0001-45**, o uso da área de terras constituída pelos **Lotes nºs 04 e 05 (Quatro e Cinco), da Quadra nº 01 (Um), com a área total de 3.469,39m² (três mil quatrocentos e sessenta e nove vírgula trinta e nove metros quadrados)**, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, na Rua Senador Souza Naves, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 04

QUADRA: Nº 01

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

ÁREA: 1.607,31 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote de nº 05, com a distância de 81,04 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote de nº Z-1, com a distância de 20,04 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote de nº 3 com a distância de 79,69 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Senador Souza Naves, com a distância de 20,00 metros;

IMÓVEL:

LOTE: Nº 05

QUADRA: Nº 01

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

ÁREA: 1.862,08 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote de nº Z-1, com a distância de 82,64 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote de nº Z-1, com a distância de 23,45 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote de nº 4 com a distância de 81,04 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Senador Souza Naves, com a distância de 20,12 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.